



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 19, DE 2020

CONTRATO PARA ADEQUAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO, EXECUÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA E COMBATE CONTRA INCÊNDIO, E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA O LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA BR FIRE CONSULTORIA EM SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA.

PREÂMBULO

Aos 15 dias do mês de outubro de 2020, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº 312.568.618-04, e a empresa BR FIRE CONSULTORIA EM SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.644.655/0001-16, com sede na Rua Antonio Cardoso Franco, 483, sala 02, bairro Casa Branca, Santo André – SP, CEP 09015-530, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Fabio de Jesus Leite, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.572.118 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 089.066.928-70, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fl. 197 do **Processo Acessório Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 360/2020**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fl. 197 do **Processo Acessório Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 360/2020**.

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA obriga-se à realização de **estudos preliminares, atualização de projeto técnico e execução de Projeto de Segurança e Combate Contra Incêndios para obtenção do**



Auto de Vistoria junto ao Corpo de Bombeiros, conforme Anexo I – Termo de Referência.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos serviços a serem executados constantes do Anexo I, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

3.2. Proceder às atualizações e inserções que se tornarem necessárias para a regular e perfeita execução do objeto contratado;

3.3. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

IV - RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados ou apresentados na sede da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante do Preâmbulo deste contrato, em 4 etapas, conforme item 10 do Anexo I - Termo de Referência.

VI - PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o Senhor Rafael Guerreiro Gonçalves, o qual a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

6.2. A CONTRATANTE designa o Senhor Gerente de Infraestrutura, em conjunto com o Senhor Coordenador de Infraestrutura e Serviços e o Senhor Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, como seus fiscais para representá-la na execução do presente contrato.



VII - FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE, pelo Senhor Gerente de Infraestrutura e Serviços em conjunto com o Senhor Coordenador de Infraestrutura e Serviços e o Senhor Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

VIII - PREÇOS E PAGAMENTOS

8.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

8.2. PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do da prestação dos serviços após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

8.2.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

8.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.2.3. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da Legislação em vigor.

8.3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

8.4. REAJUSTAMENTO: Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

IX - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de R\$ 16.080,00 (dezesesseis mil e oitenta reais).



9.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no orçamento do exercício deste contrato e em orçamento futuro, quando necessário.

X - DA DESPESA

10.1. A despesa com este contrato no corrente exercício, no montante de R\$ 16.080,00 (dezesesse mil e oitenta reais), correrá à conta da nota de empenho nº 558/2020, de 13/10/2020, devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentária Anual.

10.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, prevista para atendimento desta finalidade a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XI - PRAZOS

11.1. PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1.1. **Etapa 1:** Levantamento de Condições da edificação, do projeto existente no corpo de bombeiros, especificações técnicas implantadas e mudanças necessárias à edificação – 10 dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço ou, na falta desta, da data de assinatura do contrato;

11.1.2. **Etapa 2:** Adequação do projeto técnico existente, especificações técnicas, planilhas da obra, adequação de equipamentos exigidos, formação de brigada de incêndio e demais avaliações - 10 dias úteis a partir da entrega da etapa 1;

11.1.3. **Etapa 3:** Entrega do projeto técnico ao órgão competente, incluindo o pagamento de taxas exigidas - Prazo exigido pelo Corpo de Bombeiros para aprovação do projeto;

11.1.4. **Etapa 4:** Execução do projeto aprovado, implantações de alterações que se fizerem necessárias a implantação do projeto, aprovação das condições junto ao corpo de bombeiros na data de sua visita técnica emissão do devido Laudo AVCB do corpo de bombeiros - 10 dias úteis para entrega total do objeto;

11.1.5. À Câmara de Santo André será dado prazo que se fizer necessário, para que possa realizar adequações de alta complexidade, imprescindíveis para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, devidamente definidas e descritas no projeto e em laudo da corporação, quando então se retomará a etapa 4, descrita em 11.1.4.

11.2. PRAZO DE GARANTIA – Para todos os serviços prestados o prazo de garantia será de 90 (noventa) dias a partir da conclusão da etapa nº 4.

11.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - 12 (doze) meses a partir da data de assinatura



deste instrumento ou por perda do objeto, o que ocorrer primeiro.

XII - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual que é de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), na modalidade depósito caução.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

12.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIII - PENALIDADES

13.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo III - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIV - RESCISÃO

14.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. MANTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

15.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.4. A PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 15 de outubro de 2020.
467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)**
Presidente
p/ Contratante

FABIO DE JESUS LEITE
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa visando estudos preliminares, atualização de projeto técnico e execução de Projeto de Segurança e Combate Contra Incêndios.

- 1.1. Contratação de empresa especializada em avaliar, atualizar projeto técnico existente e adequar conforme normas vigentes o edifício da Câmara Municipal de Santo André;
- 1.2. Proceder com a adequação da edificação, tornando-a segura contra incêndios e controle de pânico;
- 1.3. Apresentar relatórios com orientações de uso de materiais, especificações técnicas de rota de fuga, extintores, iluminação de emergência, sinalização e quantitativos de equipamentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros;
- 1.4. Direcionar a solicitação ao órgão competente visando obtenção de Auto de Vistoria e Alvará do Corpo de Bombeiros.

2. FINALIDADES:

- 2.1. Proteger a vida e preservar os bens materiais;
- 2.2. Em caso de princípio de incêndio, pode evitar penalizações para o proprietário ou responsável pelo uso da edificação;
- 2.3. Adquirir o auto de vistoria do corpo de bombeiros garante que a edificação mantenha as melhores formas para evitar princípio de incêndio, assim como, em caso de infortúnio garantir o mínimo de perdas.

3. JUSTIFICATIVAS:

- 3.1. O AVCB é um documento emitido pelo corpo de bombeiros, que deve ser renovado para garantir as medidas de prevenção e combate a incêndio;
- 3.2. O Auto de Vistoria deve seguir as exigências do Decreto Estadual 63.911/2018;
- 3.3. A não obtenção ou renovação do AVCB pode ocasionar em penalizações de multas; interdição do imóvel, invalidação de apólices de seguro;
- 3.4. O proprietário ou responsável pelo uso da edificação pode ser responsabilizado civilmente.
- 3.5. O Alvará do corpo de bombeiros deve estar vigente;
- 3.6. Apresentação e entrega do projeto técnico e demais documentações devem ser de digitalizadas e impressas em três vias de igual teor;
- 3.7. O projeto técnico, ora contratado, deverá seguir as bases do projeto anterior, adequá-lo conforme necessidades e atualizá-lo em razão de recentes obras civis sofridas pela edificação.

4. LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

- 4.1. Câmara Municipal de Santo André
Praça IV Centenário número 02 - Paço Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

09140-905 – Santo André – SP

CNPJ – 43.307.008/0001-08

4.2. Áreas:

- 4.2.1. Auditório da Câmara de Santo André e suas dependências;
- 4.2.2. Área de estacionamento da Câmara de Santo André;
- 4.2.3. Áreas administrativas térreo da Câmara de Santo André;
- 4.2.4. Áreas administrativas e gabinetes no andar superior da Câmara de Sto. André;
- 4.2.5. Áreas de circulação e áreas molhadas;
- 4.2.6. Plenário, plenarinho, salas de espera e de recepção;
- 4.2.7. Áreas de salas de máquinas, almoxarifado e técnicas;
- 4.2.8. Banco, salas de segurança, vestiários, saguão e recepção;
- 4.2.9. Cabine Primária;
- 4.2.10. Cabine do grupo gerador.

5. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O PROJETO:

- 5.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto técnico dos bombeiros, o qual poderá ser apresentado concomitantemente com a execução dos trabalhos, desde que também autorizado pela Administração;
- 5.2. Acompanhamento de responsável técnico com registro junto ao CREA ou CAU, com objetivo de assessoramento a entidade Câmara e seus responsáveis;
- 5.3. Elaborar projeto técnico de combate a incêndios com todas as medidas de segurança contra incêndio, dimensionadas e detalhadas;
- 5.4. Encaminhamento de todos os documentos para o departamento de análise do corpo de bombeiros para aprovação;
- 5.5. Implantação de equipamentos, avisos, identificações, laudos e atestados para solicitar a vistoria;
- 5.6. Toda edificação com mais de 750 m², deve ter projeto técnico de combate a incêndios;
- 5.7. Acompanhar regulamentação do Decreto Estadual 63.911/2018, para a execução do projeto visando à obtenção do Laudo AVCB;
- 5.8. Apresentação de certidão de acervo técnico, do profissional de nível superior, que irá executar o projeto, emitido pelo CREA ou CAU;
- 5.9. Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com as resoluções específicas de seus conselhos de classe;
- 5.10. A equipe técnica deverá ser composta de no mínimo um profissional arquiteto ou engenheiro, com atribuição de responsável técnico pelos levantamentos arquitetônicos e afins;
- 5.11. Acompanhamento por profissional arquiteto, engenheiro civil, sanitarista ou hidráulico, com atribuição de responsável técnico em projetos inerentes a segurança contra incêndio;
- 5.12. É permitido que a licitante, a seu critério, indique o mesmo projetista, desde que habilitado,





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

para ser responsável por mais de um projeto;

5.13. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado em conselho competente da região onde foi executado o serviço;

5.14. ART ou RRT que deu origem a certidão de acervo técnico apresentado.

6. EXIGÊNCIAS:

6.1. Deve ser pauta do projeto, seguindo classificação da edificação da Câmara de Santo André, os itens abaixo descritos:

6.1.1. Saídas de emergência – Sinalização e rotas;

6.1.2. Fornecimento de insumos inerentes aos serviços identificados no item 12.4 – Serviços Preliminares;

6.1.3. Criação e treinamento de brigada de incêndio;

6.1.4. Treinamento para primeiros socorros;

6.1.5. Extintores de proteção;

6.1.6. Iluminação de emergência;

6.1.7. Sinalização de emergência;

6.1.8. Hidrantes;

6.1.9. Alarme de incêndio;

6.1.10. Manutenção de bombas de incêndio;

6.1.11. Saídas de incêndio;

6.1.12. Insumos que compõem cada equipamento; de acordo com sua especificidade, tarjas, selos, lacres, pintura e identificação.

6.2. Laudos e atestados de treinamento de brigada de incêndio com ART ou RRT;

6.2.1. De elétrica;

6.2.2. Controle de materiais de acabamento e revestimento;

6.2.3. Medidas de proteção e combate a incêndio;

6.2.4. Para raios ou spda (sistemas de proteção contra descargas atmosféricas);

6.2.5. Gás e Gerador.

6.3. Ao menos uma CAT de no mínimo 992 m² de área edificada e de 1191 m² de área total acumulada por todas as CATs apresentadas por profissional engenheiro civil, sanitariano, hidráulico ou arquiteto e urbanista;

6.4. Durante o período de vigência do contrato é facultado a licitante a substituição de profissionais indicados ou seu acréscimo desde que atendam aos requisitos exigidos no presente edital e seus anexos, com ciência do fiscal do contrato;

6.5. Durante o período de avaliações, a contratada deverá enviar uma equipe, sempre que solicitado com antecedência de 3 dias e registrados em e-mail, para participações de reuniões visando esclarecimentos do projeto ou adições;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 6.6. A licitante está obrigada a atender ao constante no parágrafo anterior sob pena de sanções legais previstas no contrato;
- 6.7. A empresa deverá, desde o início do contrato, nomear um gerente de projetos, profissional, legalmente habilitado, designado para gerenciar a equipe e responder por questões levantadas pelo fiscal;
- 6.8. Não fará parte do objeto, as substituições de equipamentos de alto grau de complexidade que componham o sistema, como moto bombas, hidrantes, abrigam de hidrantes, barra antipânico e controle de acesso;
- 6.9. Está inclusa a manutenção de extintores conforme necessidade do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- 6.10. Está inclusa a adequação da iluminação de emergência para o projeto.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 7.1. Identificar os locais da edificação, onde não deve haver obstáculos que impeçam a livre mobilidade de pessoas, inclusive com mobilidade reduzida obedecendo aos critérios mínimos de espaçamento nos corredores e portas;
- 7.2. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, a elaboração e aprovação do projeto e alterações necessárias do mesmo, nos diversos órgãos competentes de fiscalização e controle, até a aprovação e legalização definitiva deste;
- 7.3. São também de responsabilidade da contratada as alterações necessárias e adequações físicas relativas ao objeto envolvendo segurança contra incêndio, dentro da Câmara de Santo André, presentes no projeto, visando obtenção de registro do AVCB;
- 7.4. Todos os custos de emolumentos, pagamentos de impostos, emissão, plotagem e registro de plantas e projetos, solicitação de laudos, taxas de análises, protocolos e demais itens, devem esta contemplados na proposta;
- 7.5. Não poderá haver, após a aprovação do projeto pelo órgão do corpo de bombeiros, alterações ao projeto, documentos e seus anexos;
- 7.6. Os projetos e instalações em geral deverão ter compatibilidade entre o projeto arquitetônico da Edificação da Câmara de Santo André e estes;
- 7.7. Fica a cargo da contratada todo levantamento e mensuramento para as adequações que se fizerem necessárias, inclusive com a emissão de relatório informando alterações de quantidades e características dos materiais fornecidos;
- 7.8. Os serviços executados deve descrever fielmente o projeto apresentado e aprovado pelo corpo de bombeiros; visando mantê-lo atual, como levantamentos, registros, diários de obras, especificação de materiais, layout existente, cobertura inclusive laje com equipamentos de sistema de refrigeração, cortes, elevações, e outros pertinentes ao projeto;
- 7.9. Para atualização do projeto, providenciar levantamento de instalações prediais, elétricas, iluminação, interruptores, pontos de lógica, racks de informática, quadros de distribuição elétrica, condensadoras e evaporadoras, shafts, mangueiras, caixas de passagem, câmeras, alarmes e outros.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8. PROJETO TÉCNICO:

8.1. Definição detalhada do projeto, quantidades, valores, especificações técnicas segundo Normas Técnicas Brasileiras, prazos de execução e exigência de uso, conforme Lei Federal número 8.666/1993. O projeto técnico configura documento capaz de atender a todas as exigências suficientes e necessárias à execução, definição de metas e prazos, planejamento da execução e operação da obra concluída;

8.2. O projeto técnico é conjunto de informações e plantas com detalhamento dos serviços a serem executados visando apresentação ao corpo de bombeiros o qual fará avaliação e após aprovação, determinará o prazo para a execução e a vistoria visando deferimento ou não para a emissão do Auto de Vistoria;

8.3. Deve ser entregue a Licitante, em meio digital, as informações do projeto, visando livre impressão em grande formato (plotagem) e também entrega física de três jogos completos do projeto e seus documentos.

9. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS:

9.1. Prevenção e combate contra incêndio e controle de pânico:

9.1.1. O projeto e a execução devem contemplar a elaboração do plano de intervenção e deverá ser concebido de forma a proporcionar um nível adequado de segurança dos ocupantes em caso de incêndio, minimizando as probabilidades de propagação do fogo através de seu combate no foco, além de diminuir os danos causados pelo sinistro aos bens existentes. Deverá proporcionar a rápida evacuação da edificação, através do plano de abandono inserido no plano de intervenção;

9.1.2. Os dispositivos previstos no projeto de detecção e prevenção contra incêndio deverão ser integrados as instalações elétricas e hidrossanitárias, como iluminação de emergência, iluminação autônoma, acionadores manuais e audiovisuais (quebre o vidro e sirene) se assim a norma exigir;

9.1.3. Deverá atender as exigências das normas ABNT, normas de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, normas de execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio, normas para utilização de hidrantes para combate a incêndio, extintores de incêndio e iluminação de emergências;

9.1.4. O projeto deve ser desenvolvido levando em conta a compatibilidade com projetos arquitetônicos e complementares;

9.1.5. O projeto de instalações de combate a incêndio deverá apresentar planta de localização dos hidrantes instalados, rede de distribuição de água, sistema de dreno e sistemas de válvulas se houver;

9.1.6. Avaliação da casa de bombas e barriletes, com detalhamento;

9.1.7. As pranchas deverão conter legendas completas, contendo todas as informações e especificações técnicas dos materiais utilizados neste sistema, incluindo quadros com quantitativos por pranchas;

9.1.8. Detalhes gerais e memoriais descritivos, caderno de especificações e relação completa





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

de materiais, incluindo memórias de cálculo e descritivos de todos os sistemas de pressurização existentes e usados;

9.1.9. ART junto ao CREA ou CAU com detalhamento descritivo das atribuições técnicas por profissional, segundo exigências do Corpo de Bombeiros e CREA;

9.1.10. Planilhas de quantitativos e preços de materiais e serviços, de forma mais setorizada possível, dividida por áreas de edificação (pavimentos), além de planilha de somatório total;

9.1.11. Além da ART/RRT, a contratada irá assinar o Termo de Responsabilidade Técnica conforme modelo da CMSA em Anexo II, onde ficará lavrado a responsabilidade da empresa na elaboração do projeto / serviço, especificações técnicas e levantamento dos quantitativos e preço de serviços e materiais.

9.2. Documentação do projeto arquitetônico:

9.2.1. Elaboração de jogos de desenhos do projeto de arquitetura da edificação atualizados conforme ajustes;

9.2.2. Esta juntada deve contemplar com exatidão, por meio de plantas e memoriais, todos os serviços executados e especificações detalhadas dos insumos utilizados.

9.3. Caderno de especificações técnicas:

9.3.1. As especificações técnicas deverão conter informação técnica necessária à caracterização da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção;

9.3.2. Características dos materiais a serem utilizados;

9.3.3. Procedimento de execução;

9.3.4. Aspecto e desempenho final desejado;

9.3.5. Descrição pormenorizada de cada uma das instalações, detalhando suas características técnicas, seus princípios de funcionamento, bem como, todas as recomendações necessárias, quanto às técnicas ideais de execução e aos padrões exigidos pelas diversas concessionárias locais;

9.3.6. Deverá conter planilha geral de quantitativos;

9.3.7. A contratante apresentará documentação que possuir para o desenvolvimento do projeto: Plantas baixas de Forro, Planta baixa de distribuição Elétrica, de Iluminação, de Layout de divisórias e móveis, de piso, relação de equipamentos existentes e laudos.

10. ETAPAS DO PROJETO:

10.1. Etapas

10.1.1. Etapa 1 - Levantamento de: Condições da edificação, do projeto existente no corpo de bombeiros, especificações técnicas implantadas e mudanças necessárias à edificação;

10.1.2. Etapa 2 – Adequação do projeto técnico existente, especificações técnicas, planilhas da obra, adequação de equipamentos exigidos, formação de brigada de incêndio e demais avaliações;

10.1.3. Etapa 3 – Entrega do projeto técnico ao órgão competente, incluindo o pagamento de



taxas exigidas;

10.1.4. Etapa 4 – Execução do projeto aprovado, implantações de alterações que se fizerem necessárias à implantação do projeto, aprovação das condições junto ao corpo de bombeiros na data de sua visita técnica e emissão do devido Laudo AVCB do corpo de bombeiros;

10.1.5. À Câmara de Santo André será dado prazo que se fizer necessário, para que possa realizar adequações de alta complexidade, imprescindíveis para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, devidamente definidas e descritas no projeto e em laudo da corporação, quando então se retomará a etapa 4, descrita em 10.1.4.

10.2. Prazos para o desenvolvimento e execução do projeto

10.2.1. Etapa 1 – 10 dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou, na falta, na data de assinatura do contrato;

10.2.2. Etapa 2 – 10 dias úteis a partir da entrega da etapa 1;

10.2.3. Etapa 3 – Prazo exigido pelo corpo de bombeiros para aprovação do projeto;

10.2.4. Etapa 4 – Atendimento caso haja, do item 10.1.5, agendamento de data com o corpo de bombeiros e 10 dias úteis para entrega total do objeto.

10.3. Pagamentos:

10.3.1. Etapa 1 – 20% (vinte por cento), 5 dias após o aceite da administração e emissão de NF;

10.3.2. Etapa 2 – 20% (vinte por cento), 5 dias após o aceite da administração e emissão de NF;

10.3.3. Etapa 3 – 20% (Vinte por cento), 5 dias após a apresentação de documentos aprovados nos órgão competentes, aceite da administração e emissão de NF;

10.3.4. Etapa 4 – 40% (Quarenta por cento), 5 dias após a emissão e entrega a CMSA, do Laudo AVCB do corpo de bombeiros, sem que contenha observações de desaprovação ou solicitação de obras complementares solicitadas por essa entidade, emissão de Termo de recebimento definitivo e emissão da NF.

11. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA EDIFICAÇÃO

11.1. Área total mensurada: 1985,0 m² (50%=992,50 / 60%=1191,0m²);

11.2. Quantidade de seis hidrantes instalados, e registros de acionamento manual com chaves;

11.3. Quantidade de seis mangueiras tipo II, de 1 ½” com esguicho regulável e chaves;

11.4. Quantidade de uma central de controle dos dispositivos instalados, quebra vidro, sirene, bloco autônomo de luminária de emergência e controle da bomba de incêndio;

11.5. Quantidade de 12 unidades de extintores de água com capacidade de 10 litros;

11.6. Quantidade de 06 unidades de extintores de pó químico simples, 4 quilos;

11.7. Quantidade de 04 unidades de extintores de pó químico ABC, 4 quilos;

11.8. Quantidade de 03 unidades de extintores de CO² 4 quilos;

11.9. Quantidade de 11 unidades de extintores de CO² 6 quilos.



12. ADEQUAÇÕES PRELIMINARES

- 12.1. Verificação e adaptação das Portas com barras antipânico e controle de acesso por biometria no sentido contrário à fuga, já existentes em pontos do corredor superior da edificação;
- 12.2. Verificação e adaptação das barras antipânico sem controle de acesso nas portas duplas de madeira do corredor inferior da edificação;
- 12.3. Análise da eficiência e funcionamento da liberação automática de todas as catracas de acesso, por alarme manual (quebra vidro), no acesso de entrada principal da edificação.

12.4. Serviços Preliminares

12.4.1. Levantamentos

- 12.4.1.1. Testes de todos os hidrantes com avaliação de mecanismos e mangueiras;
- 12.4.1.2. Certificação da qualidade das mangueiras, tipo e determinação para seu uso na edificação;
- 12.4.1.3. Levantamento do número de usuários permanentes e eventuais dentro da edificação;
- 12.4.1.4. Levantamento do sentido de rota de fuga a ser implantado;
- 12.4.1.5. Levantamento da quantidade de hidrantes, extintores, mangueiras, lâmpadas de emergência e demais itens necessários a segurança contra incêndio;
- 12.4.1.6. Testes nas bombas e restauro;
- 12.4.1.7. Verificação de registros e válvulas da cisterna referentes à quantidade de água reservada ao corpo de bombeiros;

12.4.2. Adequações e implantações

- 12.4.2.1. Execução do projeto técnico existente, e levantamento de documentação necessário para apresentação ao Corpo de Bombeiros para sua aprovação;
- 12.4.2.2. Execução do projeto técnico com alterações exigidas pelo corpo de bombeiros;
- 12.4.2.3. Solicitar visita do corpo de bombeiros para inspeção da edificação e aprovação do projeto alterado;
- 12.4.2.4. Sinalização geral de rota de fuga;
- 12.4.2.5. Sinalização geral de pontos de hidrantes, extintores e botoeiras de acionamentos;
- 12.4.2.6. Áreas de refugio e alças de salvamento em aço galvanizado;
- 12.4.2.7. Porta de acesso destrancada e sem obstrução;
- 12.4.2.8. Proteção contra arestas para alças de salvamento;
- 12.4.2.9. Manutenção no sistema de bombas;
- 12.4.2.10. Bombas de incêndio, adaptadas para atenderem aos modos manual e automático;
- 12.4.2.11. Modos de funcionamento adequados das bombas;
- 12.4.2.12. Sinalização das bombas de incêndio;
- 12.4.2.13. Locais de fácil acesso para bombas, e quadros de comando;
- 12.4.2.14. Iluminação convencional e de emergência na casa de bombas;
- 12.4.2.15. Sinalização de percurso até quadro de comando e casa de bombas;
- 12.4.2.16. Corrimãos de escadas contínuos em ambos os lados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

- 12.4.2.17. Livramento de obstáculos das escadas;
- 12.4.2.18. Piso com antiderrapante;
- 12.4.2.19. Altura correta de extintores;
- 12.4.2.20. Sinalização ou proteção contra intempéries;
- 12.4.2.21. Iluminação de emergência funcionando;
- 12.4.2.22. Hidrantes livres de obstáculos;
- 12.4.2.23. Conexão correta de mangueiras e presença de equipamentos;
- 12.4.2.24. Existência de plano de manutenção de hidrantes;
- 12.4.2.25. Lacração de abrigos de hidrante, dentro da conformidade exigida;
- 12.4.2.26. Instalação de extintores conforme o projeto;
- 12.4.2.27. Sinalização do abrigo das mangueiras;
- 12.4.2.28. Sinalização da casa do gerador;
- 12.4.2.29. Sinalização da casa de força;
- 12.4.2.30. Sinalização de rotas de fuga;
- 12.4.2.31. Sinalização de elevadores;
- 12.4.2.32. Sinalização de quadros de energia e disjuntores;
- 12.4.2.33. Recarga de extintores;
- 12.4.2.34. Validade, selo, pressão e lacre dos extintores;
- 12.4.2.35. Teste mecânico e hidrostático em mangueiras;
- 12.4.2.36. Acionamento de todos os equipamentos visando testes antes da vistoria;
- 12.4.2.37. Substituição de extintores não adequados, H₂O, Co₂, ABC e BC, conforme necessidade;
- 12.4.2.38. Devolução de equipamentos inadequados ao almoxarifado da Câmara de Santo André;
- 12.4.2.39. Correções de equipamentos mal instalados com adequação necessária;
- 12.4.2.40. Manutenção no sistema da central de alarme de incêndio;
- 12.4.2.41. Teste em sirenes;
- 12.4.2.42. Fixação de quadro de avisos com procedimentos a serem tomados em caso de pânico ou incêndio;
- 12.4.2.43. Instalação de infraestrutura para iluminação de emergência;
- 12.4.2.44. Considerar como insumos os itens Gatilho, Difusor, Mangote, Válvula de Segurança, Válvula Completa, Válvula de Cilindro Adicional, Pintura, Manômetro, Teste Hidrostático, Recarregamento, tarjetas, setas e lacres;
- 12.4.2.45. Recuperar caixas de incêndio e adaptá-las de forma a mantê-las aprimoradas e atualizadas;
- 12.4.2.46. Providenciar a distribuição de extintores conforme as Normas vigentes, em condições de uso, com acessórios e insumos em funcionamento, identificados e dentro da validade;
- 12.4.2.47. Proceder a verificações dentro de quadros de distribuição elétrica orientando para



adaptações necessárias visando segurança;

12.4.2.48. Caso haja ambientes com líquidos inflamáveis, proceder com determinações e mudanças de locais de armazenamento desses componentes, visando orientação e segurança;

12.4.2.49. Verificar locais com pouca ventilação e caso possível adequá-los para que aumentem a segurança do ambiente;

12.4.2.50. Formação e treinamento de brigada de incêndio.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer todos os tipos de informações a contratada para que desenvolva um projeto com informações relevantes e obrigatórias para obtenção de AVCB;

13.2. Fornecer em formato digital, todas as plantas de reformas disponíveis;

13.3. Fornecer em formato digital, documentos que forem solicitados e que a Câmara possuir inerentes aos trabalhos contratados;

13.4. Fornecer de forma complementar, equipamentos como extintores e acessórios de mangueiras;

13.5. Fornecer relatório pormenorizado de toda a sinalização exigida no projeto técnico;

13.6. Providenciar a manutenção de equipamentos já existentes na Edificação;

13.7. Colaborar com a contratada no que for possível, para que as execuções das etapas dos serviços não sejam atrasadas;

13.8. Designar um servidor para acompanhar os trabalhos junto a contratada com intuito de fornecer informações, abrir portas para oferecer detalhes necessários ao mensuramento e condições ambientais individuais;

13.9. Mostrar os equipamentos de segurança que a Câmara detém;

13.10. Mostrar os quadros de segurança e quadros de energia referentes aos sistemas de segurança existentes;

13.11. Providenciar liberação de acesso à Câmara, de automóveis e pessoas que irão compor o quadro de colaboradores para execução de serviços ou levantamento de dados;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fazer vistoria prévia para apresentação de propostas;

14.2. Providenciar todo mensuramento necessário para elaboração e execução dos trabalhos;

14.3. Registro de qualquer ocorrência no Diário de Obra com relatório fotográfico;

14.4. Apresentar relatório com nome, cargo na empresa, RG e celular de todos os colaboradores representantes da contratada que deverão adentrar e ou permanecer nas dependências da Câmara de Santo André, com no mínimo 24 horas de antecedência;

14.5. Apresentar com no mínimo 24 de antecedência, relatório com marca, modelo, cor e placa de qualquer veículo da empresa que necessitar entrar no estacionamento ou ali permanecer visando execução dos trabalhos, devendo apenas ali permanecer, os veículos autorizados;

14.6. Cumprir com as etapas do contrato;

14.7. Não utilizar de subterfúgios para o descumprimento do contrato e para a execução do objeto;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 14.8. Fornecer equipamentos à Câmara com respectivos laudos técnicos quando for o caso;
- 14.9. Não fornecer à Câmara, equipamentos ou quaisquer insumos que sejam usados ou recuperados, exceto extintores que devem ser recarregados;
- 14.10. Apresentar relatório com laudo pericial ou técnico de equipamentos avaliados aprovados e os reprovados, descrevendo com detalhes o motivo da reprovação;
- 14.11. Não reprovar equipamentos por falta de insumos, como válvulas, suportes, lacres e demais, devendo estes insumos ser repostos no equipamento;
- 14.12. Providenciar pinturas em equipamentos ou locais necessários de acordo com Normas estabelecidas;
- 14.13. O objetivo final para contratação de empresa especializada é o recebimento do Auto de Vistoria, cabendo à contratada providenciar todas as adequações necessárias constantes neste Memorial Descritivo, inerentes ao objeto contratado até que se obtenha o AVCB;
- 14.14. Oferecer garantia para todos os serviços prestados por prazo de 90 (noventa) dias a partir da conclusão da etapa nº 4.

15. NORMAS E DEFINIÇÕES A SEREM OBSERVADAS E CUMPRIDAS:

- 15.1. Normas de proteção contra incêndios em áreas de trabalho do Ministério do Trabalho, Norma Regulamentadora número 23;
- 15.2. Normas Brasileiras ou Regulamentos Técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- 15.3. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 13.434 – 1 03/2004 Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Princípios de Projeto;
- 15.4. PM de São Paulo – Corpo de Bombeiros, Instrução Técnica número 20/2018;
- 15.5. Norma Regulamentadora número 23 – NR 23 – Normas de Proteção Contra Incêndios;
- 15.6. Norma Regulamentadora número 9441-NBR 9441: Sistema de detecção e alarmes automáticos de incêndio;
- 15.7. Norma Regulamentadora NBR 10898 – Sistema de Iluminação de Emergência;
- 15.8. NBR 9.441 – Sistema de alarmes manuais contra Incêndios – Botões;
- 15.9. NBR 10.897: Sistemas de extinção automática de incêndios (chuveiros automáticos);
- 15.10. NBR 5.667 – Sistema de hidrantes;
- 15.11. NBR 12.693 – Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- 15.12. NBR 11.742 – Portas corta fogo;
- 15.13. NBR 9.077 – Rotas de Fuga;
- 15.14. NBR 5.419 – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para raios);
- 15.15. NBR 11.715 – Extintores de incêndio com cargas d'água;
- 15.16. NBR 11.861 – Mangueiras de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio;
- 15.17. NBR 12.779 – Mangueira de incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados;
- 15.18. NBR 13.714 – Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- 15.19. NBR 14.276 – Brigada de incêndio.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu _____ Profissão _____

Inscrito no: _____ sob nº _____

CPF _____ RG _____

Domiciliado à _____ cidade _____

Fone _____ Fax _____

Declaro que sou o(a) responsável técnico(a) pelo: _____

Estabelecimento

Sito a rua:

Pelo qual responderei junto à autoridade competente quanto às exigências da Legislação vigente. Declaro-me, igualmente, ciente de que está sob minha responsabilidade, fazer cumprir, entre outras, as seguintes condições:

- Assegurar que todos os procedimentos sejam adotados para execução de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros possa trazer efetiva segurança contra incêndio e controle de pânico como é a proposta do objeto.
- Elaborar planos estratégicos para que na eventualidade de sinistro haver condições de rotas de fuga, sinalizações adequadas e equipamentos necessários e suficientes para promover o combate com eficiência e plenitude em todos os aspectos.
- Promover o registro, de todos os procedimentos a serem adotados.
- Apontar, caso necessário, desobediência ou não cumprimento de regras estipuladas, aprovadas pela corporação militar e implantada na Câmara de Santo André.

_____/_____/_____

assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO III

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou



força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

- I** - advertência;
- II** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
- III** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

- I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;
- II** - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.



§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: BR FIRE CONSULTORIA EM SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19/2020 - Processo CMSA 360/2020 – Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1993.

OBJETO: Estudos preliminares, atualização de projeto técnico e execução de Projeto de Segurança e Combate Contra Incêndios para obtenção do Auto de Vistoria junto ao Corpo de Bombeiros, conforme Anexo I – Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 15 de outubro de 2020.





GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fabio de Jesus Leite

Cargo: Coronel Diretor

CPF: 089.066.928-70 – RG: 14.572.118 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 31/01/1967

Endereço residencial completo: Av. Padre Manuel da Nóbrega, 620 - Jardim, Santo André / SP, CEP 09080-140

E-mail institucional: coronelfabio@brfire.com.br

E-mail pessoal: fabioleite@terra.com.br

Telefone(s): (11) 9 4700-3175 / (11) 4436-1105

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

